



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### **PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2025**

INDICA AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE-CE, A IMPLEMENTAÇÃO O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O vereador Jeová Junior Oliveira Cavalcante**, no uso de suas atribuições legais, projeta a seguinte Indicação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar, no âmbito da rede pública de ensino, o Atendimento Educacional Especializado (AEE), destinado aos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Art. 2º - O Atendimento Educacional Especializado (AEE), de que trata o art. 1º, será ofertado de forma complementar ou suplementar ao ensino regular, observadas as seguintes diretrizes:

§1º Quando se tratar de unidades escolares organizadas em tempo parcial, o AEE será ofertado preferencialmente no contraturno escolar.

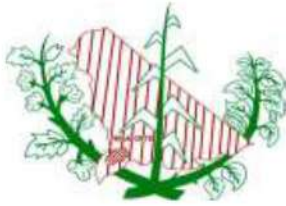
§2º Nas unidades escolares de tempo integral, o AEE poderá ser ofertado dentro da carga horária regular, desde que em momento pedagógico específico e sem prejuízo das demais atividades curriculares, podendo ser organizado em blocos alternados de atendimento.

I - Implantação de salas de recursos multifuncionais nas unidades escolares da rede pública municipal, com equipamentos e materiais didático-pedagógicos adequados;

II - Promoção de programas de formação inicial e continuada para professores e demais profissionais da educação, voltados à prática inclusiva e ao atendimento educacional especializado;

III - Inclusão das diretrizes do AEE nos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares;

IV - Estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações do AEE, com indicadores de desempenho, qualidade e inclusão;



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

V – Estímulo à participação da família e da comunidade escolar no processo de inclusão dos alunos atendidos pelo AEE;

VI – Parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino superior, para apoio técnico e científico à execução das ações.

Art. 3º - A implementação do AEE observará a legislação federal e estadual vigente, especialmente:

I – A Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

II – A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica;

III – A Resolução CEE/CE nº 456, de 8 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a iniciativa exclusiva do Poder Executivo quanto à abertura de crédito adicional.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 20 de maio de 2025.

Jeová Junior Oliveira Cavalcante  
VEREADOR



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir e implementar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede pública de ensino do município de Penaforte, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da política nacional de educação inclusiva.

A educação é direito de todos e dever do Estado, e deve ser promovida com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – assegura o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades, bem como o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, preferencialmente no contraturno escolar.

O AEE é uma estratégia fundamental para a garantia da aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Seu objetivo é remover barreiras para a participação plena desses estudantes, promovendo sua autonomia e desenvolvimento acadêmico e social.

Além disso, a Resolução nº 4/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica e a Resolução CEE/CE nº 456/2016 estabelecem a obrigatoriedade da oferta do AEE pelos sistemas de ensino, bem como orientam sobre sua organização pedagógica, que deve integrar os Projetos Político-Pedagógicos das escolas.

No âmbito municipal, o presente Projeto não cria despesa nem interfere na competência exclusiva do Executivo para propor leis orçamentárias. Trata-se de uma autorização legislativa, plenamente compatível com o papel do vereador, que visa garantir as condições legais e institucionais para que o Município de Penaforte possa adotar políticas públicas eficazes e inclusivas.

Importa destacar ainda que o texto legal proposto contempla a realidade local, ao prever a organização do AEE tanto nas escolas de tempo parcial, por meio do contraturno escolar, quanto nas escolas de tempo integral, por meio de horários pedagógicos específicos, respeitando a organização curricular e as diretrizes educacionais.

Por fim, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço importante na consolidação de uma educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo justiça social e respeito à diversidade.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício das crianças e adolescentes do nosso município que mais precisam da atuação efetiva do poder público.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 20 de maio de 2025.

Jeová Junior Oliveira Cavalcante  
VEREADOR